

LEI Nº 497/88

DE: 01/12/88

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 464/87, de 16 de novembro de 1987, que trata sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 1º, da Lei nº 464/87, de 16 de novembro de 1987, será:

- a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150WATTS:0,081(zero vírgula zero oitenta e uma) OTN - Obrigação do Tesouro Nacional, vigente no mês de cobrança.
- b) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo, acima de 150 WATTS:0,163 (zero vírgula cento e sessenta e três) OTN - Obrigação do Tesouro Nacional, vigente no mês de cobrança.